PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL
EDIÇÃO DE 15 a 22/10/95
GD. 384

L E I Nº 1 0 4 1

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 178, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".

"O POVO DO MUNICÌPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - O Artigo 178, inciso III da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

"III - Integração da comunidade através da constituição do Conselho Municipal de Saúde, com caráter deliberativo, paritário, formado por:

50% de representantes de usuários;
25% de representantes dos trabalhadores na área de saúde;
12,5% de representantes da administração pública Municipal e,
12,5% de representantes dos prestadores de serviços.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de setembro de 1995.

PAULO CEZAR NOCÊRA
Prefeito

PMTB G-4